

RELATÓRIO DE AUDITORIA 01/2022

Coordenadoria de Auditoria Interna - COAUDI

AUDITORIA DE CONTAS EXERCÍCIO – 2021



Março
2022



RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA AUDITORIA

Processo SEI nº 0011475-67.2021.6.18.8000

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Ato originário: Ofício 2669/2021 – TRE/PRESI/COCIN de 06/08/2021 (doc. nº [1305351](#))

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2021 e transações subjacentes.

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2021 a 31/12/2021

Composição da equipe:

Iracema Lobo Lima – Coordenadora de Auditoria Interna (Supervisora da auditoria)

Juliana Leite Silveira – Chefe da SEAGA (Coordenadora da auditoria)

Maria Fabrícia Campelo – Chefe da SEAGEP

Kelly Cavalcante de Almeida Lustosa

Inácia Lopes de Sousa

José Oliveira Dias

Alessandra Monte

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE/PI

Responsável pela entidade:

José James Gomes Pereira

CPF: ***.216.013-**

Desembargador Presidente do TRE-PI

Período da gestão: 07/04/2020 – 31/12/2021

R E S U M O

Processo SEI nº 11475-67.2021.6.18.80000-0

Unidade Responsável: Coordenadoria de Auditoria Interna.

O QUE SE AUDITOU?

A Coordenadoria de Auditoria Interna – COAUDI realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2021 do TRE-PI, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-PI estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada no período de agosto de 2021 a março de 2022, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público, e em harmonia com o previsto na Instrução Normativa nº 84/2020 do TCU para fins asseguração e certificação de contas.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recurso fiscalizados foi de R\$ 29.133.118,07 (imóveis); R\$ 874.368,96 (móveis), na perspectiva patrimonial.

A auditoria detectou distorções de valores/classificação nas demonstrações contábeis que representam R\$ 27.759.406,84, cerca de 39,99% do Ativo da entidade, relativas, principalmente, à ausência de cadastramento dos

bens imóveis de uso especial no sistema SPIUnet; a classificação incorreta das contas Obras em Andamento, Estudos e Projetos, Instalações, Bens Imóveis a Classificar/Registrar e Bens de Uso Especial não Registrado no SPIUnet, e, ainda, à inconsistência dos valores apresentados na conta Depreciação Acumulada – Bens Imóveis.

As conclusões atingidas levaram à opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis, vez que o Balanço Patrimonial está afetado de forma relevante, mas não generalizada, em virtude das distorções encontradas.

**QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?**

Foram propostas recomendações para correção das distorções verificadas nas contas contábeis do Ativo Imobilizado – Bens Móveis e Imóveis, assim como na Depreciação Acumulada correspondente, decorrentes das distorções apontadas na seção 3 deste Relatório, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Se implementadas as deliberações, as informações da gestão do TRE-PI serão mais fidedignas, que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a Coordenadoria de Auditoria Interna, por meio de suas Seções, realizará monitoramento das recomendações no processo de auditoria anual de contas referente ao exercício de 2021, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	5
2. INTRODUÇÃO	5
Objeto, objetivos e escopo da auditoria	6
Metodologia e limitações inerentes à auditoria.....	7
Benefícios da auditoria.....	8
3. ACHADOS DA AUDITORIA	8
4. DESVIOS DE CONFORMIDADE	18
5. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA	19
6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES	21
7. CONCLUSÕES	21
Conclusão sobre as demonstrações contábeis	22
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.....	22
Apuração e eventual responsabilização de responsáveis	22
8. RECOMENDAÇÕES	22
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA.....	24
APÊNDICE B – ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO.....	29
APÊNDICE C – MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE	30
LISTA DE SIGLAS	32
LISTA DE TABELAS	33



1. APRESENTAÇÃO

1. Apresenta-se o relatório da auditoria financeira integrada com conformidade, cujos objetivos, consoante descrito nos Termos do Trabalho de Auditoria (doc. nº [1305374](#)), são obter segurança razoável sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias como um todo, incluindo as respectivas notas explicativas, relativas ao exercício de 2021, estão livres de distorções relevantes, correspondente aos ciclos analisados Ativo Imobilizado – Bens Móveis e Bens Imóveis; Contratações – liquidação e pagamento e Despesas de Pessoal e, se as transações subjacentes a elas, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, estão livres de não conformidades, seja por fraude ou erro, em relação ao marco regulatório aplicável, e emitir relatório e certificado de auditoria com parecer acerca do cumprimento desses objetivos.
2. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis, nos termos do art. 8º; § 1º do art. 9º e § 2º do art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020.
3. A Resolução TRE-PI nº 271/2013, alterada pela Resolução nº 422/2021, atribui à Coordenadoria de Auditoria Interna - COAUDI a competência de auxiliar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional e constitucional, disposta no art. 74, IV da Constituição Federal.
4. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório, incluindo a metodologia empregada; a seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as recomendações da equipe; a seção 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa; a seção 5 trata do monitoramento de recomendações e determinações de Órgãos de Controle; a seção 6 expressa as conclusões da auditoria; a seção 7 sintetiza as recomendações da equipe; o apêndice A detalha a metodologia empregada; o apêndice B, as alterações na legislação; o apêndice C, os comentários dos gestores sobre os achados; as listas de siglas, tabelas e ilustrações presentes no texto estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

5. A Coordenadoria de Auditoria Interna - COAUDI, por meio de suas Seções de Auditoria, realizou auditoria financeira integrada com conformidade, com vistas a aferir a credibilidade das demonstrações contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, prevista no Plano Anual de Atividades de Auditoria, conforme doc. nº [1306664](#), Processo Sei nº [0025538-34.2020.6.18.8000](#) e determinada em face do art. 13 da IN TCU nº 84/2020.

6. Para tanto, buscou-se obter o entendimento da entidade e seu ambiente, a fim de planejar procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias, entre eles, o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções nas afirmações ou as não conformidades do objeto de auditoria foram considerados relevantes (referenciais de materialidade), utilizados como referência para determinar a significância dos riscos no processo de identificação e avaliação dos riscos de distorção relevantes, como também permitir a identificação das contas significativas pela magnitude financeira e pela natureza (julgamento profissional).



Visão geral do objeto

7. O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE-PI é um órgão pertencente ao Poder Judiciário Federal, composto de dois Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, de dois Juízes de Direito, de um Juiz do Tribunal Regional Federal e de dois Juízes escolhidos dentre três advogados de notório saber jurídico e idoneidade moral. O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos dentre os Desembargadores oriundos do Tribunal de Justiça (CF art. 120, § 2º).

8. O TRE-PI é composto da Secretaria do Tribunal e de 74 zonas eleitorais distribuídas em sua jurisdição, sendo 5 delas na capital Teresina e as demais localizadas no interior do Estado.

9. Junto ao SIAFI, é representado pelo Código 14000, Unidade Orçamentária 14118 e Unidades Gestoras 070006 – TRE e 070336 – Setorial Contábil. A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - SAOF é a setorial orçamentária do órgão e os dirigentes da atual gestão que ocupam os cargos de Presidente, Diretor-Geral e Secretária de Administração, Orçamento e Finanças são os responsáveis pela Prestação de Contas.

10. O Tribunal Superior Eleitoral - TSE descentraliza a elaboração da proposta orçamentária, no entanto o correspondente orçamento é autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA em favor daquela Unidade Gestora e posteriormente repassado em forma de provisão para o TRE-PI.

11. A dotação inicial para 2021 em favor deste TRE-PI foi de R\$ 184.803.071,00 (cento e oitenta e quatro milhões, oitocentos e três mil, setenta e um reais) e recebeu, ainda, dotação suplementar no valor de R\$ 12.877.695,00 (doze milhões, oitocentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais). Do montante disponibilizado R\$ 191.814.186,00 (cento e noventa e um milhões, oitocentos e quatorze mil, cento e oitenta e seis reais), foram executados R\$ 188.204.022,14 (cento e oitenta e oito milhões, duzentos e quatro mil, vinte e dois reais e quatorze centavos). (Fonte: transparência e prestação de contas)

12. Em 2021, conforme dados do final do exercício constantes no Balanço Patrimonial e Orçamentário, respectivamente, o TRE-PI administrou ativos no valor de R\$ 69.398.783,83; passivos no valor de R\$ 2.918.435,80 e liquidou despesas no montante de R\$ R\$ 176.797.437,10. Entre os ativos da entidade, 70,46% são representados pelos saldos de contas relacionadas a bens móveis e imóveis; já dentre os passivos, 92,36% correspondem às obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar no curto prazo.

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

13. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, correspondente aos ciclos contábeis analisados, as notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

14. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, correspondente aos ciclos contábeis Ativo do Imobilizado – Bens Móveis e Imóveis; Contratações – liquidação e pagamento e Despesas de Pessoal, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-PI em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

15. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público, sempre irá detectar uma distorção relevante quando existir. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas tomadas com base nas demonstrações auditadas.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

16. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

17. Procurou-se obter entendimento do controle interno relevante para a auditoria, quando possível, junto às áreas envolvidas, bem como na experiência da auditoria em trabalhos anteriores, a fim de planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliou-se a adequação das políticas contábeis utilizadas e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

18. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (e-mail e ofícios de requisição). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

19. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à unidade auditada, por meio do doc. nº [1386513](#), processo Sei nº [0011475-67.2021.6.18.8000](#) e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. As distorções não corrigidas até o encerramento do exercício, apresentadas em novembro de 2021 (doc. nº [1386513](#)) e as posteriormente identificadas foram comunicadas ao Presidente do TRE-PI, também Presidente do Conselho de Governança (doc. nº [1461167](#)). A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (doc. nº [1470967](#)).

20. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (doc. nº [1305374](#)) e com a Estratégia Global de Auditoria (PT 300.1). As normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14) requerem que a equipe de trabalho possua, coletivamente, as competências e habilidades necessárias para execução da auditoria financeira.

21. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (PT 700.1).

22. Devido às limitações inerentes à uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

23. Dentre as limitações de auditoria, merecem destaque: a) quadro de pessoal insuficiente, diante do escopo da auditoria financeira; b) pouca experiência da equipe em relação à auditoria financeira e c) conhecimento limitado dos sistemas específicos, necessários para consultas, como por exemplo, SIAFI Operacional, SIAFI Web, Tesouro Gerencial, SGRH, Asi Web e SPIUnet.

24. Importante enfatizar que a IN TCU nº 84/2020 dispôs, em seu artigo 32, que as unidades prestadoras de contas e as instituições certificadoras promovessem as adaptações institucionais pertinentes para garantir o efetivo cumprimento daquela instrução normativa, para o qual estabeleceu o prazo até 31/03/2021.

25. Destaca-se, ainda, que os procedimentos adicionais de auditoria planejados que não puderam ser realizados, deverão servir de base para diagnóstico da lacuna de capacidades em termos de pessoas, competência, habilidade e tecnologia, conforme constante do anexo ao Ofício-Circular nº 1/2020 – Segecex, de 07/12/2020, que trata dos aspectos operacionais para planejamento, execução e elaboração do relatório de auditoria e certificação das contas anuais.

Benefícios da auditoria

26. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

27. A comunicação preliminar das distorções à administração (doc. nº [1386513](#)), por exemplo, permitiu que fossem promovidos ajustes, como a regularização das inconsistências apontadas nas contas Estoque Interno, Mobiliário em Geral e Peças não Incorporáveis a Imóveis (doc. nº [1394331](#)); baixa parcial da conta Obras em Andamento; elaboração do Plano de Ação pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças -SAOF para a regularização dos Imóveis deste Regional (doc. nº [1463357](#), Processo Sei nº [0027230-68.2020.6.18.8000](#)); assinatura do termo de cooperação com o Tribunal de Justiça do Piauí para reavaliação dos Imóveis (doc. nº [1463357](#), Processo Sei nº [0027230-68.2020.6.18.8000](#)); regularização dos lançamentos contábeis relativos ao regime de previdência dos servidores sem vínculo; assim como dos registros de atos de aposentadoria pendentes de cadastramento no sistema e-Pessoal, gerando informação mais fidedigna que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

3. ACHADOS DA AUDITORIA

Achado 1 – Ausência de registro dos imóveis sob responsabilidade do TRE-PI no sistema SPIUnet.

28. A ausência do registro dos imóveis de uso especial no sistema SPIUnet incorre em distorção de valores e em distorção de classificação e apresentação, impactando os saldos das contas contábeis Bens de Uso Especial Registrados e não Registrados no SPIUnet; Depreciação Acumulada – Bens Imóveis; Bens Imóveis em Andamento; Instalações e Demais Bens Imóveis a Classificar/a Registrar, bem como o resultado patrimonial, conforme discriminado abaixo.

a) Distorções de Valores

29. O saldo contábil de R\$ 27.759.406,84 (vinte e sete milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e quatro centavos) correspondente aos bens imóveis em uso



por este Regional não está registrado na conta contábil adequada **12321.01.00 - Bens de Uso Especial Registrados no SPIUnet.**

30. Não obstante a informação prestada nos autos do processo da auditoria (doc. nº [1424465](#)) e orientação SOF/TSE nº 03/2020 (doc.[1423379](#), Processo Sei nº [0015629-31.2021.6.18.8000](#)), os bens de uso especial devem ser cadastrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet para que seja efetivado on-line o devido registro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, nas contas do grupo 12321.01.00 - Bens de Uso Especial Registrados no SPIUnet, conforme disposto na macrofunção SIAFI 020344 – Bens Imóveis.

31. Importante destacar que de acordo com o inciso III, art. 8º da Portaria Conjunta STN/MP nº 03/2014, originalmente publicada sob o número 703, é de competência dos órgãos que tenham imóveis da União sob sua administração observar os procedimentos de cadastramento, mensuração, atualização e reavaliação, bem assim manter atualizados nos sistemas corporativos da Secretaria de Patrimônio da União - SPU os dados referentes aos respectivos bens imóveis.

Recomendação:

- Que os imóveis caracterizados como Bens de Uso Especial sejam registrados no sistema SPIUnet.

b) Distorções de Classificação, Apresentação e Divulgação

32. Em decorrência da ausência do registro dos imóveis no sistema SPIUnet, as contas do Ativo Imobilizado 12321.02.02 – Edifícios; 12321.06.01 – Obras em andamento; 12321.06.05 – Estudos e Projetos; 12321.07.00 – Instalações, 12321.99.05 – Bens Imóveis a Classificar/A Registrar apresentam saldos indevidos, visto que não foi efetivado o lançamento contábil no SIAFI, que ocorre automaticamente com o mencionado registro, de forma a regularizar o saldo das referidas contas.

33. No quadro descritivo abaixo, seguem os valores e contas contábeis nas quais estão registrados os bens imóveis, cuja classificação encontra-se divergente do disposto na macrofunção SIAFI 020344 – Bens Imóveis, vez que deveriam estar classificadas nas contas do item 12321.01.00 - Bens de Uso Especial Registrados no SPIUnet:

CONTA CONTÁBIL	DESCRIÇÃO DAS CONTAS	VALOR
12321.02.02	EDIFÍCIOS (BENS DE USO ESPECIAL NÃO REGISTRADOS NO SPIUNET)	24.620.706,89
12321.06.01	OBRAS EM ANDAMENTO	936.139,17
12321.06.05	ESTUDOS E PROJETOS	161.403,79
12321.07.00	INSTALAÇÕES	852.511,90
12321.99.05	BENS IMÓVEIS A CLASSIFICAR/A REGISTRAR	1.188.645,09
TOTAL		27.759.406,84

FONTE: SIAFI (12/2021)

34. Conforme relatado anteriormente, é de competência dos órgãos que tenham imóveis da União sob sua administração observar os adequados procedimentos de cadastramento, bem como manter atualizados nos sistemas corporativos da SPU os dados referentes aos respectivos bens imóveis.



Recomendação:

- Que sejam corrigidos os saldos apresentados nas contas contábeis Edifícios (Bens de Uso Especial não Registrados no SPIUnet); Obras em Andamento; Estudos e Projetos; Instalações e Bens Imóveis a Classificar/A Registrar.

Comentários dos Gestores (itens a e b):

35. A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças – SAOF apresentou informações por meio do documento Sei nº [1466580](#), conforme transcrito abaixo:

36. “[...]Como medida para regularização desses imóveis, a SAOF elaborou o Plano de Ação “Regularização dos imóveis TRE-PI junto ao SPIUnet” (doc. Sei nº [1463357](#)) [...].”

37. “O prazo mínimo, previsto para a conclusão do referido Plano de Ação, foi de 31/12/2024, considerando a complexidade e burocracia que envolve a regularização de imóveis de uso especial junto à Secretaria de Patrimônio da União - SPU, para cadastro no SPIUnet, e as carências de pessoal existentes neste Tribunal em unidades como Setor de Engenharia e Setor de Patrimônio, fundamentais para a consecução dessa regularização.”

38. “Importante registrar que, as primeiras avaliações, relativas aos imóveis da Capital, já foram realizadas por meio desse apoio técnico do TJ-PI, conforme Processo SEI nº 0004770-19.2022.6.18.8000, devendo a unidade competente providenciar o respectivo registro no SPIUnet, em cumprimento a essa etapa do Plano de Ação.”

Achado 2 - Duplicidade de registro contábil de imóveis.

a) Distorções de Valores

39. Das análises realizadas no SIAFI, constatou-se que o saldo contábil de **R\$ 299.800,00** (duzentos e noventa e nove mil e oitocentos reais), registrado na conta **12321.02.02 – Edifícios – Bens de Uso Especial não Registrados no SPIUnet** encontra-se em duplicidade, em razão de estar registrado também na conta **12321.01.02 – Edifícios – Bens de Uso Especial Registrados no SPIUnet**.

40. No relatório emitido pelo sistema SPIUnet, fornecido por meio do documento Sei nº [1348698](#), constam os imóveis de uso especial sob responsabilidade do TRE-PI, que estão registrados junto à Secretaria de Patrimônio da União. O saldo contábil desses imóveis são refletidos automaticamente no SIAFI, conforme disposto na macrofunção SIAFI 020344 – Bens Imóveis.

41. Abaixo, segue quadro descritivo, constando os imóveis, valores e contas contábeis, cujos registros estão em duplicidade:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	VALOR REGISTRADO NA CONTA 12321.01.02 - EDIFÍCIOS	VALOR REGISTRADO NA CONTA 12321.02.02 -EDIFÍCIOS
CAMPO MAIOR	62.000,00 (P 1043000275009)	62.000,00 (P IMIM01CAM)
PAULISTANA	50.000,00 (P 1155000175004)	50.000,00 (P IMIM01PAL)
PIRACURUCA	55.000,00 (P 1165000125004)	55.000,00 (P IMIM01PCA)
PICOS	62.800,00 (P 1159000295002)	62.800,00 (P IMIM01PIC)
SÃO RAIMUNDO NONATO	70.000,00 (P 1211000245007)	70.000,00 (P IMIM01SRN)
TOTAL	299.800,00	299.800,00

FONTE: SIAFI (12/2021); DOCS. SEI Nº [1348698](#), [1135957](#)



42. As duplicidades de registros apontadas no quadro descritivo acima, impactam diretamente na correta mensuração dos valores dos imóveis, superavaliando o saldo do Ativo Imobilizado.

Recomendação:

- Que sejam corrigidos os valores contábeis registrados em duplicidade dos Bens Imóveis.

Comentário dos Gestores:

43. A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças – SAOF apresentou informações por meio do documento Sei nº [1466580](#), conforme transcrita abaixo:

44. “Em relação a esse item, a Seção de Programação e Execução Financeira – SEPEF informou que será providenciado o acerto dos registros apontados (evento nº [1465517](#)).”

Achado 3 - Inconsistência no registro contábil de bens imóveis em uso pelo TRE/PI

a) Distorções de Classificação

45. Constatou-se que existem bens imóveis caracterizados como Bens de Uso Especial em utilização por este Regional sem o correspondente registro contábil nas contas Edifícios, dos subgrupos Bens de Uso Especial Registrados no SPIUnet e Bens de Uso Especial não Registrados no SPIUnet (12321.01.00 e 12321.02.00). Tal fato foi evidenciado por meio do cruzamento da relação dos imóveis próprios fornecido pela unidade de Engenharia (doc. [1135957](#)) e dos imóveis contabilizados no SIAFI.

46. O quadro abaixo discrimina os imóveis próprios em uso, cujos registros contábeis não foram identificados nas contas dos grupos supramencionados:

ZONA	ENDEREÇO DO IMÓVEL	CIDADE
34 ^a	AV. ANTONINO FREIRE S/N	CASTELO
DESATIVADA	RUA 01 S, 282	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
91 ^a	RUA JONAS CORREIA, 206 – CENTRO	LUIZ CORREIA
12 ^a	RUA JOÃO BENÍCIO DA SILVA, 465	PEDRO II
20 ^a -69 ^a	TV DOUTOR JOSÉ ABEL, 70	SÃO JOÃO DO PIAUÍ

FONTE: SIAFI (12/2021) E DOC SEI N° [1135957](#)

47. Os bens de uso especial devem ser registrados no SPIUnet, para que seja efetivado automaticamente o registro correto no SIAFI, nas contas do grupo 12321.01.00 - Bens de Uso Especial Registrados no SPIUnet, conforme disposto na macrofunção SIAFI 020344 – Bens Imóveis.

48. Após apresentação do Relatório Preliminar, a SAOF apresentou os documentos nºs [1466580](#), [1469146](#) e [1469175](#), demonstrando que os valores encontram-se registrados no SIAFI nas contas patrimoniais 12321.06.01- Obras em Andamento e na conta financeira 344905191. Assim, restou evidenciada a inconsistência apontada na classificação contábil, vez que os saldos correspondentes aos imóveis descritos no quadro acima deveriam estar registrados na conta 12321.01.02 – Edifícios – Bens de Uso Especial Registrados no SPIUnet.

49. As inconsistências nos registros contábeis apontadas acima, incorrem em distorção de classificação, impactando na apresentação das contas Bens Imóveis e Depreciação Acumulada – Bens Imóveis, assim como no resultado patrimonial do TRE-PI.



Recomendação:

- Que os valores relativos aos imóveis de Castelo do Piauí, Conceição do Canindé, Pedro II, Luís Correia e São João do Piauí sejam contabilizados na conta 12321.01.02 – Edifícios – Bens de Uso Especial Registrados no SPIUnet.

Comentário dos Gestores:

50. A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças – SAOF apresentou informações por meio dos documentos Sei nºs [1466580](#), [1469146](#) e [1469175](#), dos quais extraí-se as seguintes informações acerca de cada imóvel:

Castelo do Piauí:

51. A SAOF por meio do documento Sei nº [1466580](#), informou que identificou o valor de R\$ 424.487,61 correspondente a esse imóvel, sendo que R\$ 68.772,74 está registrado na conta 12321.06.01 – Obras em Andamento, sob o código identificador do imóvel IMIM01CAS.

52. A unidade informou, ainda, conforme dados extraídos da planilha constante do documento nº [1469175](#), que foram identificados por meio da nota de empenho nº 2012NE001121-91 os demais valores referentes a esse imóvel; que parte desses valores encontram-se registrados na conta Obras em Andamento, porém sem identificação do código do imóvel (lançados no código geral “999”) e, também, em uma conta do sistema financeiro (344905191), referente às notas de sistema 2013NS006820, 2013NS006821, 2013NS006822, 2014NS002615, 2014NS002616 e 2014NS002962.

Conceição do Canindé:

53. A unidade informou, por meio da planilha constante no documento nº [1469175](#), que foi identificado, por meio da nota de empenho nº 2003NE000597, o valor de R\$ 26.353,50 relativo a esse imóvel e que esse valor encontra-se registrado em uma conta do sistema financeiro (344905191), referente às notas de sistemas 2004NS001410, 2004NS003269 e 2004NS003362.

Luís Correia:

54. A unidade informou, doc. nº [1469146](#), que o imóvel de Luís Correia encontra-se registrado no SPIUNet sob a identificação RIP Imóvel: 1113 00016.500-3 e RIP Utilização: 1113 00007.500-4, porém com o tipo de destinação “Casa” e não “Edifícios”.

Pedro II:

55. A SAOF por meio do documento Sei nº [1469175](#) informou que identificou o valor de R\$ 211.069,01 relativo a esse imóvel, por meio das notas de empenho nºs 2003NE00580, 2013NE001021-91, 2016NE002606-91 e 2018NE002445-513. Informou, ainda, que esses valores encontram-se registrados na conta Obras em Andamento, porém sem identificação do código do imóvel (lançado no código geral “999”), e também em contas do sistema financeiro (344905191), referente às notas de sistemas 2004NS000309, 2004NS000955, 2014NS000361, 2014NS002642 e 2014NS004022.

São João do Piauí:

56. A SAOF por meio do documento Sei nº [1469175](#) informou que identificou o valor de R\$ 512.919,60 correspondente a esse imóvel, por meio das notas de empenho nºs 2012NE1120-91 e 2015NE000143 e que esses valores encontram-se registrados na conta Obras em Andamento, porém sem identificação do código do imóvel (lançado no código geral “999”).



Achado 4 – Inconsistência no registro da Depreciação dos Bens.

a) Distorções de valores

a.1 – Bens Imóveis

57. Durante os exames realizados, constatou-se que o saldo registrado na conta **12381.02.00 – Depreciação Acumulada – Bens Imóveis** está subavaliado, em virtude da não apuração automática dos valores da depreciação no sistema SPIUnet, uma vez que os imóveis sob a responsabilidade do TRE-PI, em sua maioria, não estão registrados no referido sistema.

58. Das análises, constatou-se ainda que não houve cálculo manual da depreciação e que não existem laudos atualizados dos imóveis de uso especial deste Regional.

59. A título de exemplo, registra-se que a depreciação referente ao imóvel do Fórum Eleitoral de Teresina, edificação mais recente deste Regional, no valor de R\$ 16.839.210,61 (dezesseis milhões, oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e dez reais e sessenta e um centavos), doc. Sei nº [1424465](#), não está contabilizada, evidenciando a subavaliação da conta Depreciação Acumulada – Bens Imóveis.

60. O valor da depreciação anual estimada para esse imóvel no exercício de 2021 é de R\$ 666.856,98 (seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos). Considerando que o Fórum foi entregue em 2019, constata-se que deixou de ser contabilizada a respectiva depreciação ao longo de 3 anos, impactando em distorção na referida conta em, no mínimo, R\$ 2.000.570,94 (dois milhões, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

61. Para fins do cálculo acima descrito, foram considerados os parâmetros contidos na seção 14 da ABNT NBR 15575-2 e ABNT NBR 15575-1, no qual estabelece que a vida útil de projeto (VPU) deve ser no mínimo maior ou igual a 50 anos; o disposto na IN RFB nº 1.700/2017, na qual dispõe que a taxa anual de depreciação é de 4%; o coeficiente de depreciação constante do art. 7º da Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014 e, ainda a utilização de 3 anos de uso do imóvel.

62. Vale ressaltar que o valor supramencionado é uma estimativa circunscrita à construção mais recente deste Regional, obtida por meio de cálculo manual. No entanto, o valor da depreciação dos bens imóveis da União, Autarquias e Fundações Públicas Federais, cuja apuração mensal e automática e realizada pelo sistema SPIUnet está disciplinada na Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014.

63. Para fins de depreciação, a vida útil será definida com base nas informações constantes em laudo de avaliação específico ou, na sua ausência, por parâmetros predefinidos pela SPU segundo a natureza e características dos bens imóveis, conforme disposto no art. 8º da referida Portaria.

64. Além da correta evidenciação, o reconhecimento contábil da depreciação contribui para a apuração do custo das atividades, serviços e bens ofertados pela Administração Pública, conforme preconizam o art. 85, da Lei Nº 4.320/64; o art. 79 do Decreto-Lei Nº 200/67; o art. 137 do Decreto 93.872/86; o § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.11.

65. A ausência do reconhecimento da depreciação da conta Bens Imóveis, além de descumprir as normas contábeis vigentes, incorre em distorção de exatidão, impactando os saldos das contas contábeis Depreciação Acumulada – Bens Imóveis, o saldo final da conta Bens Imóveis e o resultado patrimonial.



a.2 – Bens Móveis

66. Os bens móveis não localizados no inventário anual estão sendo depreciados regularmente, superavaliando o saldo contábil da conta **12381.01.00 - Depreciação Acumulada – Bens Móveis**, visto que não foram reclassificados para a conta 12311.99.07 – Bens não Localizados, conforme manifestações da unidade constantes nos docs. n°s [1394331](#) e [1436825](#).

67. Destaca-se que não foi possível apurar o valor referente à superavaliação da depreciação acumulada dos bens não localizados que estão integrando o grupo de contas Bens Móveis, vez que no relatório apresentado pela Comissão Permanente de Inventário - COPIN, doc. Sei n° [1355155](#), não consta o valor desses bens.

68. O item 20, da macrofunção SIAFI n° 020330 – Depreciação, Amortização e Exaustão dispõe que os bens não localizados no processo de inventário deverão ser reclassificados para a conta 12311.99.07 – Bens não Localizados, devidamente precedido da baixa da depreciação acumulada ou do ajuste ao valor recuperável.

69. Impende registrar que o procedimento de reclassificação dos bens móveis como bens móveis não localizados não exime a autoridade administrativa competente de adotar as providências cabíveis com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e resarcimento ao erário, conforme previsto na macrofunção 02.11.38 – Diversos Responsáveis

70. Além da situação exposta acima, verificou-se em 100% da amostra analisada, que o cálculo da depreciação foi apurado sobre o valor de custo dos bens, sem a devida dedução dos seus valores residuais, em desacordo com o que disciplina com os itens 6.2 e 6.3 da macrofunção SIAFI n° 020330 – Depreciação, Amortização e Exaustão, bem como a NBCT SP 07.

71. A ausência dos referidos procedimentos, além de desconformidade com as normas contábeis, gera distorções de valores e exatidão nas contas contábeis correspondentes aos bens móveis não localizados e de Depreciação Acumulada Bens Móveis e, consequentemente, no saldo final da conta Ativo Imobilizado e no resultado patrimonial.

Recomendações:

- Que seja atualizado o saldo contábil da conta Depreciação Acumulada – Bens Imóveis;
- Que sejam reclassificados os saldos contábeis dos bens móveis não localizados no processo de inventário anual para a conta Bens não Localizados;
- Que o valor da depreciação dos bens móveis seja calculado sobre o custo do bem, menos o seu valor residual;
- Que seja atualizado o saldo contábil da conta Depreciação Acumulada – Bens Móveis.

Comentário dos Gestores:

72. A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças – SAOF apresentou informações por meio do documento Sei n° [1466580](#), conforme segue:

Item a.1 – Bens Imóveis

73. “A adoção das medidas sugeridas para o Achado 1 se aplicam a esse achado.”

Item a.2 – Bens Móveis

74. Em relação aos bens não localizados no processo de inventário anual e irregularidades no parâmetros de depreciação, as unidades informaram, respectivamente, que abriram chamado junto à



empresa Linkdata para disponibilização dos valores contábeis dos bens não localizados no relatório de inventário e a inserção da taxa residual dos bens móveis no Sistema Asi Web.

75. A Comissão Permanente de Inventário – COPIN informou que, enquanto a ferramenta não é disponibilizada, estará realizando a soma manual de todos os bens não localizados, já a Seção de Almoxarifado e Patrimônio – SEALP informou que vem realizando de forma paliativa/alternativa o lançamento manual da taxa residual/valor residual em todas as entradas de bem móveis.

Achado 5 - Ausência de reavaliação do valor monetário dos Bens.

a) Distorções de valores

a.1. Bens Imóveis

76. Os saldos contábeis dos Bens Imóveis encontram-se desatualizados, fato este evidenciado pela ausência de reavaliação dos valores monetários nos últimos cinco anos e, ainda, pela ausência do registro integral dos saldos desses bens no sistema SPIUnet.

77. A apuração dos valores referentes à subavaliação restou prejudicada, visto que não está ocorrendo a atualização anual dos saldos dos Bens de Uso Especial registrados no SPIUnet, prevista no art. 4º da Portaria Conjunta SPU/STN nº 03/2014 e, ainda, a inexistência da reavaliação supramencionada, cujos critérios também estão dispostos na referida portaria.

78. De acordo com a NBCT SP 07, item 44, a reavaliação deve ser realizada com suficiente regularidade para assegurar que o valor contábil do ativo não difira materialmente daquele que seria determinado, utilizando-se seu valor justo na data das demonstrações contábeis.

79. A ausência de reavaliação, além de descumprir as normas contábeis vigentes, incorre em distorção de exatidão e valorização, impactando os saldos das contas contábeis Bens Imóveis; Depreciação Acumulada, bem como do resultado patrimonial.

a.2. Bens Móveis

80. Os saldos contábeis dos Bens Móveis encontram-se desatualizados, haja vista ausência de reavaliação dos valores nos últimos cinco anos.

81. Em resposta à requisição dessa unidade de auditoria, a unidade informou, doc. Sei nº [1380768](#), que foram realizadas 2 reavaliações de nos últimos 5 anos, uma no ano de 2020 e outra no ano de 2021, ambas somente de urnas eletrônicas. Informou, ainda, que não há processo Sei correspondente pois foram atividades administrativas enviadas pelo TSE, via e-mail, aos Regionais nas quais foram seguidas as orientações contidas no site do TSE (Orientação nº 01/2010 - COFIC/SOF/TSE).

82. O Processo Sei nº [0017013-34.2018.6.18.8000](#), trata da comissão permanente de avaliação, classificação e de formação para desfazimento de material permanente do TRE-PI, porém, especificamente acerca de reavaliações regulares, não foi localizado nenhum processo que registrasse a análise e conclusão da necessidade de reavaliações nos itens Bens Móveis do Ativo Imobilizado.

83. A NBCT SP 07, item 44, orienta que a reavaliação deve ser realizada com suficiente regularidade para assegurar que o valor contábil do ativo não difira materialmente daquele que seria determinado, utilizando-se seu valor justo na data das demonstrações contábeis.



84. A macrofunção SIAFI 020335 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável, dispõe, dentre outros, que as reavaliações devem ser realizadas, pelo menos, anualmente, para contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variem significativamente ou, a cada quatro anos, para as demais.

85. A referida macrofunção dispõe, ainda, que a reavaliação deverá ser efetuada somente se o valor líquido contábil sofrer modificação significativa, levando sempre em conta a relação custo-benefício e a representatividade dos valores.

86. Acerca do tema, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (item 5.4), orienta que reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do ativo que não sofrem mudanças significativas no valor justo, para esses casos as entidades podem reavaliar o item apenas a cada três ou cinco anos, devendo ser realizada somente se houver necessidade.

87. A ausência de reavaliação pode ocasionar distorções na exatidão dos saldos da contas contábeis Bens Móveis; Depreciação Acumulada Bens Móveis; no saldo final da conta Ativo Imobilizado e no resultado patrimonial.

Recomendações:

- Que seja promovida a reavaliação dos bens imóveis deste Regional;
- Que seja estabelecida política de reavaliação dos bens móveis.

Comentário dos Gestores:

88. A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças – SAOF apresentou informações por meio do documento Sei nº 1466580, conforme transcrita abaixo:

Item a.1 – Bens Imóveis:

89. “A adoção das medidas sugeridas para o Achado 1 se aplicam a esse achado.”

Item a.2 – Bens Móveis:

90. “[...] Nas reuniões realizadas, no dia 29/11/2021 e no dia 10/03/2022, foi tratado a respeito da referida distorção, na qual a SEALP apresentou sugestão no sentido de que a Administração do TRE-PI ponderasse/avaliasse a respeito da adoção de iniciativa/procedimentos de reavaliação de bens [...].”

Achado 6 - Inconsistência na classificação contábil de aposentadorias pendentes de aprovação.

a) Distorções de Classificação, Apresentação e Divulgação

91. Foram identificados valores de despesas registrados na conta contábil 321110200 – Aposentadorias pendentes de Aprovação que deveriam estar contabilizados na conta 321110100 - Proventos – Pessoal Civil.

92. Das rubricas disponibilizadas no Sistema Gestão de Recursos Humanos –SGRH, módulo folha de pagamentos, utilizado por este Tribunal para o pagamento dos servidores aposentados temos: Proventos, Novas Aposentadorias e Novas Aposentadorias – EC 41/2003, conforme informações prestadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP.



93. Após diligências, a referida Secretaria encaminhou relação dos servidores inativos deste Regional, doc. nº 1402406, cujos dados foram conferidos por esta unidade no Sistema e-Pessoal do TCU.

94. Após análises, constatou-se que apesar de alguns atos de aposentadoria já estarem julgados e aprovados os valores da despesa respectiva permaneceram incluídos na rubrica “Novas aposentadorias”, ao invés de constarem na rubrica “Proventos”.

95. Do total de 68 (sessenta e oito) servidores aposentados, 21(vinte e um) dos que foram julgados estão inseridos na situação acima.

96. O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP deve ser adotado por todos os entes da Federação, segundo diretrizes estabelecidas na Portaria do Ministério da Fazenda/STN nº 634/2013.

97. De acordo com o referido Plano a despesa com proventos dos inativos deve ser registrada nas contas do subgrupo 321110100 - Proventos Pessoal Civil e na conta 321110200 – Aposentadorias pendentes de Aprovação, conforme o caso.

98. A inconsistência na classificação apontada, gera distorções de classificação e apresentação nos saldos contábeis das contas Aposentadorias pendentes de Aprovação e Proventos – Pessoal Civil.

Recomendação:

- Que sejam corrigidos os saldos das contas contábeis Aposentadorias pendentes de Aprovação e Proventos – Pessoal Civil, observando a situação atual das aposentadorias.

Comentário dos Gestores:

99. A Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP não apresentou manifestação acerca do achado.

Achado 7 – Inconsistência nas Notas Explicativas

a) Distorções de Classificação, Apresentação e Divulgação

100. As notas explicativas referente ao exercício de 2021 foram analisadas restringindo-se às informações constantes da minuta disponibilizada pela Setorial Contábil, em 24/02/2022, visto que o prazo final para unidade publicar as referidas notas encerra-se em 30/03/2022. Assim, mencionadas notas explicativas poderão sofrer alterações em sua estrutura e conteúdo.

101. Importa registrar que os dados analisados foram relativos aos ciclos contábeis objeto da presente auditoria: Ativo Imobilizado – Bens Móveis e Imóveis; Contratações – Liquidação e Pagamento e Despesas com Pessoal.

102. As notas explicativas, constantes da minuta, não apresentam todas as exigências de estrutura e conteúdo dispostas no MCASP e nas NBCs TSP, tendo sido constatadas as seguintes inconsistências:

103. a) Ausência de declaração de não conformidade em relação ao cálculo da depreciação - bens móveis e imóveis; (NBC TSP 11, item 28)



104. b) Ausência de divulgações quanto à não aplicação de uma NBC TSP em período anterior, cujos valores reconhecidos nas demonstrações contábeis do período corrente estejam afetados; (NBC TSP 11, item 32, “c” e “d” e item 33)

105. c) Ausência de domicílio, forma jurídica, natureza das operações, principais atividades e legislação que rege as atividades; (MCASP Parte V e NBC TSP 11, item 150)

106. d) Ausência de informações detalhadas sobre as classes do ativo imobilizado; (NBC TSP 07, item 88)

107. e) Ausência de informações detalhadas sobre as reavaliações ocorridas; (NBC TSP 07, item 92)

108. A NBC TSP - Estrutura Conceitual define que as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis (item 8.61) e a NBC TSP 11, que regulamenta a apresentação das demonstrações contábeis no setor público, estabelece o conjunto básico de informações que devem constar nas notas explicativas, bem como a sua estrutura.

109. Após apresentação do Relatório Preliminar, constatou-se que a Setorial Contábil juntou a versão final das notas explicativas, doc. nº [1465903](#), Processo Sei nº [0003824-47.2022.6.18.8000](#), onde ficou evidenciado que a inconsistência apontada no item “c” foi sanada em sua totalidade e que as demais foram parcialmente sanadas, à exceção do item “b”.

110. Registra-se que o achado não afetou a certificação das contas, visto as correções realizadas nas notas explicativas definitivas. No entanto, por se tratar de processo de continuo aperfeiçoamento iniciado com a auditoria de contas - exercício 2020, faz-se necessário atenção em relação ao tema.

Recomendação:

- Que as notas explicativas sejam divulgadas conforme a estrutura e conteúdo exigidos no MCASP e NBCs TSP.

Comentário dos Gestores:

111. A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças – SAOF apresentou documento Sei nº [1466580](#), consolidando as informações prestadas pela Setorial Contábil – SETCON.

112. Acerca do item “b” a SETCON esclareceu que “[...] Entendemos não ser possível nos manifestarmos a respeito de aplicação ou não de exigência de uma Norma Brasileira de Contabilidade em período anterior, considerando-se que a Setorial Contábil só foi efetivamente deslocada para essa Secretaria em setembro de 2021 e que, para elaboração das Demonstrações Contábeis do exercício objeto desta Auditoria, foram analisadas apenas as informações de 2021[...].”

113. Por fim, informou que os arquivos com as alterações realizadas nas demonstrações contábeis acima tratadas serão encaminhados por e-mail para substituição no site do Tribunal e no Relatório de Gestão.

4. DESVIOS DE CONFORMIDADE

114. Nos ciclos analisados, não foram encontrados desvios de conformidade relevantes.



5. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

115. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

4.1. Sistema Siafi

116. No ciclo do Ativo Imobilizado – Bens Móveis e Imóveis observou-se que os detalhamentos discriminando os fatos que deram origem aos lançamentos contábeis no Siafi não possuem padronização e informações suficientes sobre a situação ocorrida.

117. Especialmente no caso dos Bens Imóveis, as informações contidas no campo “Observação” do referido sistema, em sua grande maioria, não discrimina a quais imóveis se referem os lançamentos e não cita os processos de origem, prejudicando a identificação e registro histórico das informações.

118. Importante destacar que a macrofunção SIAFI 021002 – Roteiro para Integração Plena ao Siafi, orienta que no campo destinado a “observação” seja informado o motivo pelo qual o documento está sendo emitido, permitindo campo alfanumérico de até 234 posições.

4.2. Sistema SPIUnet

119. O SPIUnet é integrado com o Sistema de Administração Financeira – SIAFI, automatizando os lançamentos contábeis e facilitando a elaboração do Balanço Patrimonial da União, no que se refere aos imóveis de uso especial da União.

120. É de competência da Secretaria do Patrimônio da União – SPU a administração do patrimônio imobiliário da União, assim como a gestão dos sistemas corporativos de cadastro de imóveis pertencentes ou utilizados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

121. Importa ressaltar que, embora a gestão do referido sistema seja realizado pela SPU, o cadastramento, mensuração, atualização e reavaliação dos imóveis é competência dos órgãos e entidades que tenham, por qualquer fundamento, esses bens sob sua administração, conforme Portaria Conjunta STN/SPU nº 703/2014.

122. Neste Regional, constatou-se que as informações acerca dos Imóveis e a utilização do sistema SPIUnet estão concentrados em um único servidor que possui acesso ao sistema, contrariando o princípio da segregação de funções, que consiste na separação de funções, a fim de assegurar a independência funcional de servidores e estrutural dos setores administrativos nas diversas fases do processo.

4.3. Lançamentos relativos a servidores sem vínculo

123. Durante as análises dos lançamentos para apropriação da remuneração de pessoal deste Tribunal no sistema SIAFI Web, foi verificado que no período de janeiro a setembro de 2021, os lançamentos das DFL’s (Documento Folha de Pagamento) foram realizados sem observar a distinção entre os regimes de previdência dos servidores ativos: servidores efetivos, Regime Próprio de Previdência dos Servidores- RPPS; e servidores sem vínculo, Regime Geral da Previdência Social- RGPS), conforme orienta a Macrofunção SIAFI 021142 - Folha de Pagamento, item 3.

124. Todos os referidos lançamentos eram efetivados nas DFL’s correspondentes aos servidores vinculados ao RPPS, refletindo em erro de classificação nas contas de VPD (Variação Patrimonial Diminutiva) listadas no PCASP.



125. Em outubro de 2021, após orientações repassadas pela unidade de auditoria, foram realizados os acertos, conforme doc. Sei [1357657](#), item 11, para correção dos lançamentos de janeiro a setembro (FL n°s 299, 300, 314, 315 e 316), segundo orienta a referida Macrofunção, utilizando as DFLs correspondentes aos diferentes regimes RPPS e RGPS, ajustando por consequência os saldos das contas VDP respectivas.

126. No entanto, foi constatado que a Folha de Pagamento de dezembro/2021 (FL 352), para pagamento de saldos discriminados no Processo Sei nº [0015818-09.2021.6.18.8000](#), dentre eles, de um servidor, sem vínculos, exonerado, foi realizada por meio da DFL 01 - Despesa com Remuneração a Pessoal Civil - RPPS, divergindo novamente das normas e orientações acima descritas.

127. Importante registrar que devem ser observados os diferentes regimes previdenciários para o lançamento das DFLs quando do pagamento da folha de servidores ativos, a fim de evitar lançamentos em contas incorretas, em dissonância ao disposto nos itens 3.3 e 3.5 da Macrofunção SIAFI 021142 - Folha de Pagamento.

4.4. Antecipação de Remuneração de Férias

128. Durante a análise da presente auditoria, verificou-se 2 (duas) situações atípicas envolvendo antecipações da remuneração de férias em fevereiro de 2021, cujas devoluções ainda não haviam sido realizadas integralmente.

129. Os casos decorreram da contratação de empréstimo consignado, pelos servidores, no período entre a folha de pagamento que ocorreu a antecipação de férias e a folha de pagamento do mês subsequente, o que resultou em valor de desconto facultativo não previsto quando da antecipação. Tal fato ocasionou a impossibilidade do desconto integral do valor antecipado, restando valores remanescentes para desconto futuro.

130. Após diligências, os procedimentos para regularização foram adotados, sendo que uma das antecipações foi devolvida em novembro de 2021 e a outra somente ocorreu em 2022, ou seja, em exercício financeiro distinto do fato gerador.

131. Registra-se que a antecipação da remuneração de férias está disciplinada no art. 22 da Portaria TRE/PI nº 1.400/2018, permitindo ao servidor manifestar opção por receber ou não, associado com o adicional de férias, antecipação da remuneração do mês subsequente ao de gozo das férias, descontadas as consignações em folha de pagamento.

132. O fato mencionado evidenciou um risco existente no processo que veio a se materializar, o que demonstra a necessidade de a unidade implementar controles para mitigá-lo.

4.5. Acumulação de férias

133. Constatou-se o pagamento de três adicionais de 1/3 de férias em 2021 à servidora requisitada lotada no Cartório Eleitoral da 41ª Zona, relativos aos exercícios de 2018, 2019 e 2020, evidenciando acumulação indevida de férias por mais de dois períodos.

134. De acordo com o art. 3º da Portaria TRE/PI nº 1.400/2018, as férias poderão ser acumuladas por até o máximo de dois períodos, em caso de necessidade de serviço devidamente justificada pelo chefe imediato, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

135. Importa registrar que a situação encontrada, além de extrapolar o limite previsto de acumulação de, no máximo, dois períodos, compromete o necessário descanso para manutenção da saúde da servidora.



136. Faz-se necessário o efetivo controle pela chefia imediata, conforme disposto no art. 6º da referida Portaria, bem como pela Secretaria de Gestão de Pessoas, a fim de evitar a acumulação indevida de períodos de férias.

4.6. Registros de Atos de Aposentadoria no e-Pessoal

137. Durante os exames, buscou-se avaliar a situação dos atos de aposentadoria junto ao TCU, via sistema e-Pessoal, para tanto foi realizada diligência para a Secretaria de Gestão de Pessoas, solicitando a relação dos servidores inativos deste Regional. Após o atendimento da solicitação diligência, esta unidade procedeu a verificação nominal dos referidos servidores no sistema e-pessoal.

138. Do total de 68 (sessenta e oito) servidores aposentados, constantes da relação disponibilizada, 6 (seis) não foram localizados no sistema e-Pessoal. Contudo, 4 (quatro) deles possuem atos devidamente homologados pelo TCU, cujo Acórdão encontra-se arquivado em seus respectivos processos de aposentadoria, em meio físico, no Setor de Aposentadorias e Pensões – SEAPE.

139. Considerando a relevância da constatação e a inclusão dos atos pendentes de cadastramento no sistema e-Pessoal pelos órgãos abrangidos pela decisão exarada no Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário (Processo nº TC 006.651/2021-6), a Coordenadoria de Auditoria Interna – COAUDI autuou processo Sei nº 0001441-96.2022.6.18.8000, para providências de regularização pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP.

6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

140. O monitoramento das recomendações resultantes da auditoria de contas relativa ao exercício 2020 (Processo sei nº [0017127-02.2020.6.18.8000](#), doc. [1277347](#)) foi realizado em dezembro de 2021, as manifestações dos gestores encontram-se registradas nos papéis de trabalho da auditoria e seu resultado consta do Apêndice C deste relatório.

7. CONCLUSÕES

141. A auditoria financeira integrada com conformidade foi realizada nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pelo TRE-PI, com fulcro no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal e, em cumprimento ao inc. II do art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020.

142. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

143. Realizou-se as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis (PT 700.1 – Formação de Opinião), para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.



Conclusão sobre as demonstrações contábeis

120. Concluiu-se que as distorções não corrigidas descritas na Seção 3, Achado 1, itens “a” e “b” e Achado 4, item “a.1” são relevantes, individualmente ou em conjunto, entretanto não apresentam efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis acima referidas.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

144. Concluiu-se que as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, correspondente aos ciclos analisados Ativo Imobilizado – Bens Móveis e Bens Imóveis; Contratações – liquidação e pagamento e Despesas de Pessoal, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

145. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162), ressalta-se que os efeitos decorrentes dos referidos achados impactaram, de forma superavaliada, contas do Ativo Imobilizado e o resultado do exercício do Balanço Patrimonial.

Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

146. No presente trabalho não ocorreram situações que ensejassem a apuração e responsabilização de responsáveis.

8. RECOMENDAÇÕES

147. Ante o exposto, submete-se o à Presidência do TRE-PI o Relatório de Auditoria de Contas, exercício 2021, com as seguintes recomendações:

148. a) os imóveis caracterizados como Bens de Uso Especial sejam registrados no sistema SPIUnet;

149. b) sejam corrigidos os saldos apresentados nas contas contábeis Edifícios (Bens de Uso Especial não Registrados no SPIUnet); Obras em Andamento; Estudos e Projetos; Instalações e Bens Imóveis a Classificar/A Registrar;

150. c) sejam corrigidos os valores contábeis registrados em duplicidade dos Bens Imóveis;

151. d) os valores relativos aos imóveis de Castelo do Piauí, Conceição do Canindé, Pedro II, Luís Correia e São João do Piauí sejam contabilizados na conta 12321.01.02 – Edifícios – Bens de Uso Especial Registrados no SPIUnet;

152. d) seja atualizado o saldo contábil da conta Depreciação Acumulada – Bens Imóveis;

153. e) sejam reclassificados os saldos contábeis dos bens móveis não localizados no processo de inventário anual para a conta Bens não Localizados;

154. f) o valor da depreciação dos bens móveis seja calculado sobre o custo do bem, menos o seu valor residual;

155. g) seja atualizado o saldo contábil da conta Depreciação Acumulada – Bens Móveis;

156. h) seja promovida a reavaliação dos bens imóveis deste Regional;

157. i) seja estabelecida política de reavaliação dos bens móveis;



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

158. j) sejam corrigidos os saldos das contas contábeis Aposentadorias pendentes de Aprovação e Proventos – Pessoal Civil, observando a situação atual das aposentadorias;

159. h) as notas explicativas sejam divulgadas conforme a estrutura e conteúdo exigidos no MCASP e NBCs TSP.

Teresina, 22 de Março de 2022.

Iracema Lobo Lima
Coordenadora de Auditoria Interna



APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.
2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade quantitativa

3. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

4. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

5. Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das Entidades de Fiscalização Superior – EFS.

6. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a dotação líquida (diferença entre sub-repasso recebido e restos a pagar), em 31/07/2021, por ser o referencial mais apropriado à realidade do TRE-PI, considerando ser o teto máximo para a realização de despesas no exercício à época.

7. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total da dotação atualizada do TRE-PI em 31/07/2021. A Tabela 1 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 1 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Dotação Líquida	189.201.371,00
MG – Materialidade global	2% do VR	3.784.027,42
ME – Materialidade para execução	50% da MG	1.892.013,71
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	189.201,37

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo do balancete obtido no Siafi em 31/07/2021, registrado no PT320.1 – Determinação da Materialidade.

8. Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 3.784.027,42 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

9. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 1.892.013,71 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

10. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 189.201,37. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2. Materialidade qualitativa

11. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

12. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados.



A tabela 2 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência a dotação final do TRE-PI, em 31/12/2021.

Tabela 2 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Dotação Atualizada	191.814.186,00
MG – Materialidade global	2% do VR	3.836.283,72
ME – Materialidade para execução	50% da MG	1.918.141,86
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	191.814,19

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo do balanço encerrado obtido no Siafi em 31/12/2021, registrado no PT320.1 – Revisão da Materialidade.

13. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

14. A MG revisada, superior em 1,01% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

15. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

16. A decisão da equipe foi por uma abordagem com ênfase em testes de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

17. Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliar o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliar o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

Em consequência dessa decisão:

- obteve-se entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizou-se poucos testes de controle.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

18. Identificou-se e avaliou-se os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, correspondente aos ciclos Imobilizado – Bens Móveis e Imóveis; Contratações – liquidação e pagamento e Despesas com Pessoal e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

19. Com base nos resultados da avaliação de risco, planejou-se e executou-se procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

20. Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (e-mail e ofícios de requisição).

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

21. As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2021) foram comunicadas à SAOF (doc. [1386513](#)) e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

22. Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2021, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

23. A previsão da modificação das opiniões de auditoria, as distorções não corrigidas e as não conformidades que fundamentam a modificação, assim como o texto previsto da modificação foram comunicadas à administração do TRE-PI (docs.[1461167](#) e [1461168](#)), conforme requerido no item 30 da ISA/NBC TA 705.

24. O relatório preliminar de achados da auditoria (doc. [1461167](#)), contendo os achados, foi encaminhado aos dirigentes do Tribunal para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos das Normas de Auditoria do TCU (NAT, 86) e pela ISA/NBCTA 260 (ISSAI 2260) (item A40, final do segundo subitem).

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

25. Os testes de conformidade aplicados nos processos foram realizados com base em amostras aleatórias, considerando os ciclos analisados e os seguintes parâmetros: a) no ciclo Imobilizado - Bens Imóveis, foram verificadas todas as contas contábeis com saldo igual ou superior à materialidade para execução; b) no ciclo Imobilizado - Bens Móveis, foram analisados os contratos de aquisição desses bens em 2021, dos quais foram selecionadas amostras dos bens pelo número de patrimônio constantes dos termos de entrada para cada conta contábil movimentada no período da auditoria; c) no ciclo de contratações, verificou-se a fase de liquidação (requisitos dispostos em normativo interno) e pagamento (contas contábeis movimentadas) dos contratos de 2021 selecionados



do maior para o menor valor global das aquisições e; d) no ciclo despesas de pessoal, em relação aos aposentados, foram selecionados todos os servidores aposentados do TRE-PI (lançamento contábil dos atos julgados e homologados pelo TCU). Em relação às férias, foram selecionados todos os servidores que solicitaram antecipação da remuneração das férias em 2021 (desconto da antecipação de férias).

26. Os ciclos selecionados, conforme determinação da materialidade e revisão da Estratégia Global de Auditoria, foram Ativo Imobilizado – Bens Móveis e Imóveis; Contratações – Serviços de Apoio Administrativo e Serviços Técnicos e Despesas com Pessoal.

27. A Tabela 3 apresenta o agrupamento das principais classes de transações em ciclos que foram identificadas no início da presente auditoria (PT 300.1 - EGA):

Tabela 3 – Agrupamento das principais classes de transações em ciclos

Ciclo	Classes de transações	Contas contábeis
Contratações	Serviços técnicos profissionais e serviços de apoio adm. e técnico	➤ 3.3.2.2.1.01.00 ➤ 3.3.2.2.1.02.00
Despesas com pessoal	Adiantamento de férias Férias RPPS 13º Salário – RPPS Proventos Pessoal Civil Aposentados Pendentes de Aprovação 13º Salário Pessoal civil 16/91	➤ 1.1.3.1.1.01.02 ➤ 3.1.1.1.1.05.00 ➤ 3.1.1.1.1.06.00 ➤ 3.2.1.1.1.01.00 ➤ 3.2.1.1.1.02.00 ➤ 3.2.1.1.1.05.00
Imobilizado – Bens Móveis e Imóveis	Materiais de Consumo Aparelhos e Equipamentos de Comunicação Máquinas e Equipamentos Gráficos Aparelhos e Utensílios Domésticos Máquinas e Utensílios de Escritório Mobiliário em Geral Coleções e Materiais Bibliográficos Bens Não Localizados Terrenos/Glebas Edifícios (registrados no SPIUnet) Edifícios (não registrados no SPIUnet) Obras em Andamento Estudos e Projetos Instalações Bens Imóveis a Classificar/Registrar Depreciação Acumulada – Bens Imóveis	➤ 1.1.5.6.1.01.00 ➤ 1.2.3.1.1.01.02 ➤ 1.2.3.1.1.01.08 ➤ 1.2.3.1.1.03.01 ➤ 1.2.3.1.1.03.02 ➤ 1.2.3.1.1.03.03 ➤ 1.2.3.1.1.04.02 ➤ 1.2.3.1.1.99.07 ➤ 1.2.3.2.1.01.03 ➤ 1.2.3.2.1.01.02 ➤ 1.2.3.2.1.02.02 ➤ 1.2.3.2.1.06.01 ➤ 1.2.3.2.1.06.05 ➤ 1.2.3.2.1.07.00 ➤ 1.2.3.2.1.99.05 ➤ 1.2.3.8.1.02.00

FONTE: BALANÇE SIAFI OPERACIONAL JULHO/2021.

28. A amostra do ciclo Contratações abrangeu os processos SEI descritos a seguir, sendo analisadas as fases de liquidação e pagamento constantes dos processos de execução:

- 0019503-24.2021.6.18.8000 – Ação Consultoria e Serviços
- 0015596-41.2021.6.18.8000 - Ação Consultoria e Serviços
- 0015595-56.2021.6.18.8000 - Ação Consultoria e Serviços
- 0017931-33.2021.6.18.8000 – Líder Notebooks Comércio e Serviços



- 0019475-56.2021.6.18.8000 - Líder Notebooks Comércio e Serviços
- 0017929-63.2021.6.18.8000 – Daten Tecnologia
- 0019587-25.2021.6.18.8000 – Ibrowse Consultoria
- 0015742-82.2021.6.18.8000 – Empresa World Telecom
- 0019585-55.2021.6.18.8000 - Empresa World Telecom
- 0025388-53.2020.6.18.8000 – Nova serviços de Tecnologia da Informação e Networking

APÊNDICE B – ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO

No curso dos exames de auditoria, não houve alterações relevantes na legislação na esfera federal que impactassem na condução dos trabalhos ou na opinião de auditoria.



APÊNDICE C – MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

A auditoria de contas referente ao exercício 2020 foi realizada no período de 01/09/2020 a 31/03/2021, cujas recomendações constam do Relatório de Auditoria doc. [1277347](#), Processo Sei nº [0017127-02.2020.6.18.8000](#).

Na tabela abaixo apresenta-se a descrição das recomendações constantes do referido relatório e o respectivo grau de atendimento, com base nas informações obtidas durante a execução da presente auditoria, exercício 2021.

Tabela 4 – Situação das recomendações emitidas na Auditoria de Contas – Exercício 2020.

DESCRIPÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES	SITUAÇÃO
<u>Recomendação 01:</u> a) Que os Bens de Uso Especial sejam registrados no sistema SPIUnet, efetuando as atualizações necessárias; b) Que os controles internos contábeis sejam aperfeiçoados, a fim de prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis.	Em cumprimento
<u>Recomendação 02:</u> a) Que seja efetuada a baixa dos saldos correspondentes às obras já concluídas; b) Que os controles internos contábeis sejam aperfeiçoados, a fim de prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis.	Em cumprimento
<u>Recomendação 03:</u> a) Que seja atualizado o saldo contábil da conta Depreciação Acumulada –Bens Imóveis; b) Que os controles internos contábeis sejam aperfeiçoados, a fim de prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis.	Não cumprida
<u>Recomendação 04:</u> a) Que seja efetuada a correção da classificação contábil correspondente ao saldo da conta Bens de Uso Especial não Registrado no SPIUnet; b) Que os controles internos contábeis sejam aperfeiçoados, a fim de prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis.	Em cumprimento
<u>Recomendação 05:</u> a) Que sejam corrigidos os saldos apresentados nas contas contábeis Obras em Andamento; Estudos e Projetos; Instalações; Bens Imóveis a Classificar/a Registrar e Bens de Uso Especial não Registrado no SPIUnet; b) Que os controles internos contábeis sejam aperfeiçoados, a fim de prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis.	Em cumprimento
<u>Recomendação 06:</u> a) Que seja atualizado o saldo da conta 12381.02.00 –Depreciação Acumulada –Bens Imóveis, por meio do registro/atualização dos Bens Imóveis de Uso Especial no SPIUnet; b) Que os controles internos contábeis sejam aperfeiçoados, a fim de prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis.	Não cumprida
<u>Recomendação 07:</u> a) Que as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis sejam elaboradas de acordo com as exigências de estrutura e conteúdo estabelecidas no MCASP, Parte V, e na NBC TSP 11.	Em cumprimento



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

DESCRIÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES	SITUAÇÃO
<p><u>Recomendação 08:</u></p> <p>a) Que seja observado o disposto na Legislação que trata do registro de Bens Imóveis;</p> <p>b) Que os controles internos contábeis sejam aperfeiçoados, a fim de prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis.</p>	Em cumprimento



LISTA DE SIGLAS

TRE-PI – Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
COAUDI – Coordenadoria de Auditoria Interna
SEAGA – Seção de Auditoria de Gestão Administrativa
SEAGEP – Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas
SAOF – Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
SEALP – Seção de almoxarifado e Patrimônio
ENARQ - Engenharia e Arquitetura
SETCON – Setorial Contábil
DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8^a edição
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LOA - Lei orçamentária anual
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
RG - Relatório de Gestão
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira
SPIUNet – Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
ASI WEB – Sistema de Controle Patrimonial
SGRH - Sistema Gestão de Recursos Humanos
TCE - Tomadas de Contas Especial



LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Níveis de Materialidade (R\$)	24
Tabela 2 – Níveis de Materialidade (R\$)	25
Tabela 3 – Agrupamento das principais classes de transações em ciclos.....	28
Tabela 4 – Situação das recomendações emitidas na Auditoria de Contas – Exercício 2020	30